



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 2902 / 2013

Código Verificador : Y124
Requerente: AUREDIR PIMENTEL RAMOS
Data / Hora: 03/05/2013 - 10:06:41
Assunto: PROJETO DE LEI 105
Subassunto: Utilidade Pública



00000042293000000000000029022013

4050



Câmara Municipal da Serra
Aqui sua vontade é lei.

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Taquigrafia

TRAMITAÇÃO/SESSÃO

DEPARTAMENTO	DESCRIÇÃO	DATA
Taquigrafia	Sessão Ordinária / Inclusão / Expediente / Lido	22.05.2013
Taquigrafia	Sessão Ordinária / O. Dia / P. Lei / pp	19/06/2013



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Processo Nº 2902/2013
Data: 03/05/2013
Ass.: *[Signature]*

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS.

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na lei orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar:

PROJETO DE LEI 105/2013

**FICA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA
"INSTITUTO ESPÍRITO - SANTENSE DE
DIREITO SÓCIO - COMUNITÁRIO PROJURES"**

Art. 1º. - Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal o **INSTITUTO ESPÍRITO SANTENSE DE DIREITO SÓCIO-COMUNITÁRIO - PROJURES**, situado a Praça João Miguel nº 11; Sede - Serra-ES, CEP 29176-020.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 30 de Abril de 2013.

Auredir Pimentel Ramos
Vereador
PDT



Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA SERRA E DEMAIS EDIS.**

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantias na lei orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa apresentar.

JUSTIFICATIVA

O Instituto Espírito - Santense de Direito Sócio-Comunitário Projures, tem a finalidade de desenvolver um trabalho social na construção de valores morais e éticos para uma sociedade melhor.

O projeto oferece aulas de reforço no ensino regular, aulas de inglês, computação e oficinas de música e teatro, atendendo crianças e adolescentes entre 08 a 15 anos de idade, regularmente matriculadas nas redes Municipais de ensino da Serra, que são retiradas das ruas, pelo projeto.

O instituto tem finalidade de promover serviços destinados a assistência judiciária, atividades da educação, treinamento de estagiários e universitários, círculos de estudos, seminários, congressos e atividades culturais e sócio-culturais.

O instituto procura promover programas e projetos que visem contribuir com a evolução do desempenho da criança na escola formal, através de reforço escolar.


AUREDIR PIMENTEL RAMOS
VEREADOR PDT

Acte
8867
416
AV. 1

AO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA 1ª ZONA DA SERRA-
ES.

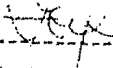
Ilma. Oficiala
Elisabeth Bergami Rocha



O INSTITUTO ESPÍRITO - SANTENSE DE DIREITO
SÓCIO-COMUNITÁRIO - PROJURES, inscrito no CNP/MF sob nº
08.602.115/0001-68, com sede a Praça João Miguel, nº 120, Centro, Serra-ES,
CEP 29.176-020, devidamente representado por sua presidente Sra. Fátima
Christina Miguel Vervloet, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF
sob nº 658.956.577 53, portadora da carteira de identidade RG nº 484.97-
SSP/ES, residente e domiciliada à Rua Eugenio Neto, nº 373 / 802, Ld. Di
Cavalcante, Praia do Canto, Vitória-ES, vem respeitosamente requerer que
seja averbado, junto ao seu registro nº 416 do Livro A-23, Ata da Assembléia
Geral realizada aos 15/06/2011 e Declaração integrante da mesma, conforme
documentos em anexo.

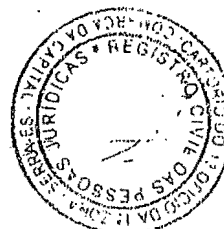
Termos em que
Pede deferimento.

Serra-ES, 23 de janeiro de 2013:


Fátima Christina Miguel Vervloet
Presidente

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA APROVAÇÃO DA 1ª ALTERAÇÃO
ESTATUTÁRIA E ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL
PARA O QUADRIÊNIO 2011-2015 DO PROJURES.

Aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2011, às 17:00 horas na Praça João Miguel, nº 120, Centro, Serra, ES, reuniram-se, em assembléia geral ordinária, os associados do PROJURES, constantes na lista de presença, atendendo a convocação do edital, fixado no quadro de avisos da Instituição desde 20 de maio de 2011, convocação via internet, publicação no jornal "A TRIBUNA" nos dias 28.05.2011 e 04.06.2011, para deliberarem sobre a mudança do seu estatuto e adequação ao novo código civil, aprovação do novo Regimento Interno datado de 15/06/11 bem como sobre eleição e posse da nova diretoria e conselho fiscal. Escolhido por unanimidade, para presidir os trabalhos, o Sr. ANDRÉ LUIZ LIMA BENTO que chamou a mim, LEIDIANA ALVES DE LIMA BORGES para secretariá-lo, o que foi aceito. Composta a mesa, declarou aberta a sessão iniciando a leitura do edital de convocação. O presidente da mesa abriu a discussão sobre a mudança do atual estatuto, passando a palavra para a atual presidente, Dra. FATIMA MIGUEL que informou da necessidade legal de adequar o presente estatuto com o novo código civil e sugeriu à assembléia que fosse admitido entre as finalidades da instituição, a regularização fundiária por existir um grande número de cidadãos da cidade da Serra e no Estado do Espírito Santo que têm procurado a instituição com anseio de regularizar sua moradia. Hoje o PROJURES tem funcionado como um centro de defesa dos direitos humanos em todo o Estado do Espírito Santo e que a falta deste item entre as suas finalidades no seu estatuto está restringindo sua área de atuação na captação de recursos junto ao governo federal e Estadual. O PROJURES está em tratativas para uma parceria com a fundação Bento Rubião da cidade do Rio de Janeiro que cuida de regularização fundiária na favela da Rocinha. Ambas PROJURES E BENTO RUBIÃO, pretendem, em parceria, promover um projeto de regularização fundiária para 650 (seiscentos e cinquenta) famílias carentes na cidade da Serra com recursos do Ministério das Cidades no programa "Papel Passado". Assim votaram a unanimidade dos presentes pela aprovação da proposta de introdução de regularização fundiária entre as finalidades do PROJURES. Em seguida a Dra. Fátima sugeriu que entre as finalidades do Instituto acrescentasse também o item "promover programas e projetos que visem contribuir com a evolução do desempenho na escola formal, através de reforço escolar, esporte, arte cultura e meio ambiente. E também promover e executar projetos culturais e sócio cultural. Ambas sugestões teve aprovação de todos os associados presentes. O Sr. André sugeriu que fosse excluído a parte final do nome do Instituto, ou seja, "e assistência Judiciária", por já existir no nome o "direito sócio comunitário". O que também foi aprovado. Em seguida passou ao assunto eleição e posse da nova diretoria e conselho fiscal do PROJURES. O presidente dos trabalhos o Sr. André Luiz sugeriu o nome da Dra. Fátima Miguel para reeleição do cargo de presidente da Instituição tendo em vista sua dedicação aos trabalhos realizados no Instituto desde a sua fundação e a conseqüente projeção Municipal e Nacional dos projetos realizados. O que foi aceito por todos.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Assim foram eleitos para ocupar os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal os senhores a seguir identificados Para presidente FATIMA CHRISTINA MIGUEL VERVLOET, brasileira casada, advogada, portadora da RG sob nº 484 979 SSP/ES e CPF nº 658 956 577-53 residente na rua Eugenio Neto, nº 373 aptº 802, Praia do Canto, Vitória, ES para vice-presidente o Sr ANDRE LUIZ LIMA BENTO, brasileiro, divorciado portador do RG sob nº 01877628310 MINEX tendo como órgão expedidor DETRAN/RJ e CPF nº 022 094 217-05 residente na Av Copacabana nº 264 bloco 04, apartamento 101 Condomínio Mestre Alvaro, morada de Laranjeiras Serra, ES, como diretor financeiro THIAGO MIGUEL VERVLOET, brasileiro, solteiro universitário, portador do RG sob nº 2348866, SSP/ES e CPF nº 135.619 627-69, residente na rua Eugenio Neto, nº 373 aptº 802, Praia do Canto Vitória ES Para o Conselho fiscal foram eleitos para presidente, VANDA LUCIA LIMA BENTO brasileira, casada, comerciante portadora do RG sob o nº 013384322/7 MEX/RJ CPF Nº 036 395 577-19, residente na Rua Juruaí nº 46 bairro Eldorado Serra, ES e BRUNA MARCELA GABRECHT DOS REIS, brasileira solteira, recepcionista, portadora do RG sob nº 2341905 SSP/ES e CPF nº 132224447-22 residente na Rua Ipiranga nº 116, bairro Vista da Serra ; e FERNANDO HUGO ANGELO SILVA brasileiro solteiro músico portador do RG sob nº 564 235 SSP/ES Como suplente JULIA MIGUEL VERVLOET, brasileira solteira, psicóloga portadora do RG sob nº 2009981 SSP/ES e CPF nº 119 488 947-69 residente na rua Eugenio Neto nº 373 apt. 802 Praia do Canto, Vitória/ES Os eleitos foram imediatamente empossados e exercerão mandato de 04 (quatro) anos conforme prevê o estatuto a iniciar-se na presente data com término aos 14.06.2015 Em seguida o presidente da mesa abriu a palavra para quem quisesse fazer uso e a Sra Fátima agradeceu a confiança e os elogios que recebeu dos presentes afirmando que o apoio e o empenho de todos os membros da atual equipe aos projetos promovidos pelo Instituto tem sido a garantia do sucesso obtido Disse ainda que agradece à Deus, pela grande graça oferecida ao Instituto, que é poder acolher diariamente 50 (cinquenta) crianças em situação de risco social, oferecendo as mesmas a possibilidade de um futuro promissor Os trabalhos foram suspensos por 30 (trinta) minutos para a lavratura da presente ata a qual lida aprovada por todos os presentes vai assinada por mim LEIDIANA ALVES DE LIMA BORGES e demais presentes para que surta todos os efeitos legais



#

Handwritten signature

Handwritten signature

Serra 15 de junho de 2011

LEIDIANA ALVES DE LIMA BORGES
(SECRETARIA) AD-HOC

ANDRE LUIZ LIMA BENTO
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

CARTÃO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO - DISTRITO DA SEDE - SERRA - ES

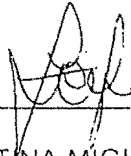
Manoel de Deus Anjo, Tabelião, Rua da Liberdade, 100, Serra, ES, CEP: 13.200-000, Fone: (51) 3221-2000

Recabdo por assinatura a cargo de LEIDIANA ALVES DE LIMA BORGES, inscrita no CPF nº 135.619.627-69, residente na Rua Eugenio Neto, nº 373, apt. 802, Praia do Canto, Vitória, ES, para a lavratura da presente ata, a qual lida aprovada por todos os presentes, vai assinada por mim, Manoel de Deus Anjo, Tabelião, Rua da Liberdade, 100, Serra, ES, CEP: 13.200-000, Fone: (51) 3221-2000.

MANOEL DE DEUS ANJO, SUBSTITUTO
CARTÃO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO - DISTRITO DA SEDE - SERRA - ES
Rua da Liberdade, 100, Serra, ES, CEP: 13.200-000, Fone: (51) 3221-2000

MEMBROS ELEITOS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DO PROJURES NO

DIA 15.06.2011



FATIMA CHRISTINA MIGUEL VERVLOET

(PRESIDENTE)



ANDRÉ LUIZ LIMA BENTO

VICE PRESIDENTE

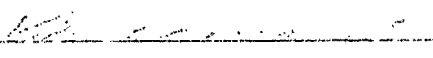


THIAGO MIGUEL VERVLOET

(DIRETOR FINANCEIRO)



CONSELHO FISCAL:



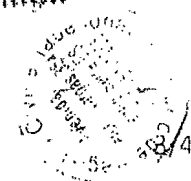
VANDA LÚCIA LIMA BENTO

(PRESIDENTE)

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO - DISTRITO DA SEDE - SERRA - ES
Rua Getúlio Vargas, nº 354 - Centro - Serra - ES - CEP: 12.711-205 - Fone: (51) 3251-1111

Reconhecimento por semelhança e firma de FATIMA CHRISTINA MIGUEL VERVLOET,
da verdade, Serra-ES, 09/01/2013, 12:22, NXP6RRM26C

GABRIEL DE DEUS AMADO substituto
Telefone: 024349.491205.14821 - Consulte autenticidade em www.tjes.es.br
Emolumentos: R\$ 2,07 Encargos: R\$ 0,51 Total: R\$ 2,58



Bruna Marcela Gabrecht dos Reis

BRUNA MARCELA GABRECHT DOS REIS

Fernando Hugo Angelo Silva

FERNANDO HUGO ANGELO SILVA

[Handwritten signature]

SUPLENTE

Julia Miguel Vervloet

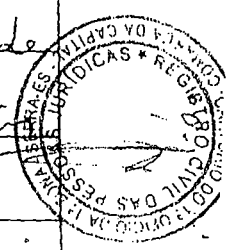
JULIA MIGUEL VERVLOET



[Handwritten signature]

LISTA DE PRESEÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA NOVA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO INSTITUTO ESPÍRITO - SANTENSE DE DIREITO SÓCIO-COMUNITÁRIO E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PROJURES - Realizada no dia 15 (quinze) do mês de junho de 2011.

Nome completo	Nº da Carteira de Identidade e Órgão expedidor	Assinatura
Jaira Emanuelle de Oliveira Santos	176.11.099486	
Renha Luciene Dantas de Araujo	1.560.944-ES	Renha do S. de
Bruna Marcela Gabrich de Assis	234.1905-ES	Bruna Marcela de Assis
Rayza M Pimenta	1866562-ES	
Angelo marcelo g. Santos	2.094.900	Angelo
Geidiana Alves de S. Borges	2.148.376-ES	
Quebril Luiz Lima de Brito	022.094.217-05	
Fabicio Roberto de P. Santos	1.187.333-56P-ES	
Fátima Aparecida de Oliveira	484.979-55P-ES	
Maria do Socorro Gomes de S. Santos	2.248.928	
Vanessa Leite Franklin	2229750	VFranklin
Rosmery de A. P. B.	3.4707,66-81	
Márcia Schneider Loureiro	1922452-ES	

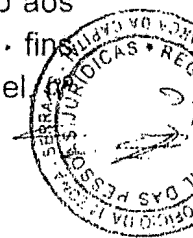


INSTITUTO ESPÍRITO SANTENSE DE DIREITO SÓCIO-COMUNITÁRIO
PROJURES.

1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA SOCIAL DE ACORDO COM A LEI 10.406/02

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1.º - O Instituto Espírito – Santense de Direito Sócio-Comunitário, também identificado pela sigla PROJURES, doravante neste estatuto designado simplesmente Instituto, é pessoa jurídica de direito privado, criado aos 21 de novembro de 2005, por tempo indeterminado, sem fins econômicos no município da Serra-ES e sede na Praça João Miguel, 120, Centro, Serra-ES, CEP 29.176-020.



Art. 2.º – O Instituto tem por finalidade:

- I. Promover serviços destinados à assistência judiciária e social de pessoas necessitadas; ou em situação de risco social.
- II. Promover cursos, serviços e atividades destinados à educação e preservação do meio ambiente, o aprimorando e treinamento de estagiários e universitários das faculdades de Direito, Assistência Social, Psicologia entre outros;
- III. Promover cursos de preparação e aperfeiçoamento para candidatos e ocupantes de cargos e funções públicas ou privadas inerentes às atividades jurídicas e profissionais dos advogados;
- IV. Promover palestras, círculos de estudos, seminários, congressos e pesquisas que tenham por objetivos a assistência judiciária e social, a preparação de estagiários e a preservação ambiental.
- V. Criação de Tribunal de Arbitragem.
- VI. Promover ações judiciais de regularização fundiária de imóveis de baixa renda em todo o território Nacional.
- VII. Promover programas e projetos que visem contribuir com a evolução do desempenho na escola formal, através de reforço escolar.
- VIII. Produzir e executar atividades culturais e sócio-culturais.

ROBSON JACCOUD
ADVOGADO
AOB/ES 4523

Art. 3.º – O Instituto não distribui, direta ou indiretamente, aos seus associados e aos membros eleitos para quaisquer dos órgãos que o integram, vantagens pecuniárias, ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que serão aplicados na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 4.º – Os resultados financeiros decorrentes do desenvolvimento de aplicações, projetos, atividades e serviços desenvolvidos pelo Instituto, bem como aqueles resultantes de doações, auxílios, legados e demais recursos de outro modo auferidos, serão integralmente revertidos em favor do INSTITUTO.

CAPITULO II
ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS



Art. 5.º – Serão admitidas no quadro social do Instituto, pessoas físicas e jurídicas que estejam em pleno gozo de seus direitos civis livres disposição de seus bens, que se proponham a contribuir para a finalidade do Instituto, conforme as seguintes categorias:

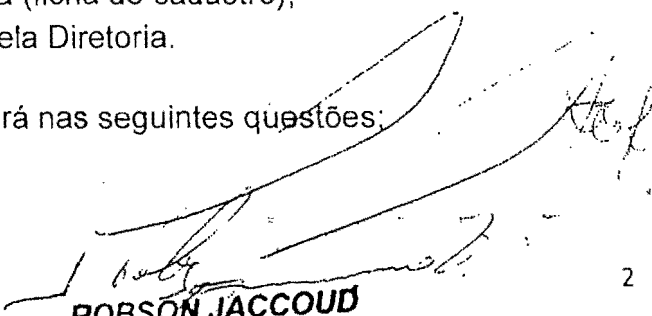
- I. Fundadores – são as pessoas físicas que, presentes na assembleia de fundação, subscreveram a ata de constituição do Instituto;
- II. Colaboradores – são as pessoas que vieram a se integrar, mediante colaboração intelectual, com o propósito de contribuir para a finalidade do INSTITUTO, mediante proposta encaminhada pela Diretoria.
- III. Beneméritos – são aqueles que, a critério do Presidente e do Vice Presidente tenham prestado relevantes serviços ou efetuado contribuições financeiras ao Instituto, inclusive por meio de doação de bens moveis e imóveis.
- IV. Mantenedores – são aqueles que colaborarem para a consecução da finalidade do Instituto, por intermédio de pagamento de contribuições do Instituto periódicas, observados os valores e os prazos estabelecidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 6.º – A admissão de associados dependerá de:

- I. Apresentação de proposta (ficha de cadastro);
- II. Aprovação da proposta pela Diretoria.

Art. 7.º – A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I. Pela extinção do Instituto.


ROBSON JACCOUD
ADVOGADO
AÓB/ES 4523

- II. Difamar a Instituição, seus membros associados ou objetos;
- III. Desvio de conduta, prática de atos ilícitos ou imorais.

§ 1º - A exceção do item I, as demais formas de exclusão se darão por denúncia expressa de qualquer munícipe à Secretaria da Instituição a qualquer de seus diretores, que convocará os demais membros da diretoria que analisarão o fato que poderão aplicar penalidades ao associado que poderá ser desde uma advertência até a sua exclusão. A penalidade sofrida pelo associado será registrada no livro da Instituição, cabendo sempre recurso a assembléia geral.

CAPITULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS



Art. 8.º – São direitos de todos os associados do Instituto:

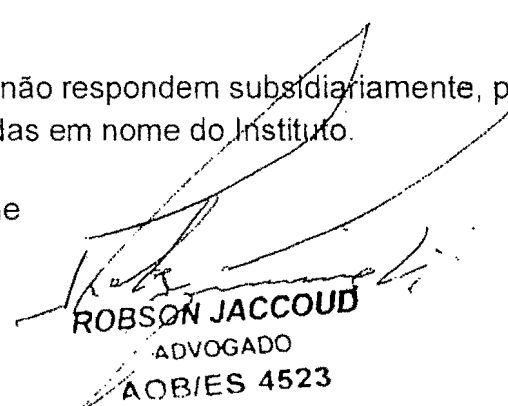
- I. Participar das Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias exercendo o direito de votar e ser votado.
- II. Participar de suas atividades.
- III. Propor projetos e desenvolver trabalhos visando o desenvolvimento e os interesses da Instituição
- IV. Representar o Instituto, sempre-que, devidamente credenciado pela Diretoria, em eventos relacionados à finalidade do INSTITUTO;
- V. Retirar -se do quadro social, mediante comunicação a diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9.º – São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Colaborar com a entidade na consecução de seus objetivos;
- III. Acatar as decisões da Diretoria e das Assembléias.
- IV. zelar pelo bom nome da entidade, evitando ações ou situações que deturpem seus objetivos;
- V. desempenhar com zelo e responsabilidade as funções das quais tenham sido incumbidos e cumprir com as exigências do cargos para os quais eventualmente tenham sido eleitos;
- VI. Manter seus cadastros atualizados;
- VII. Esmerar-se na implementação dos programas, projetos e políticas sociais da entidade.

Art. 10.º – Os membros do Instituto não respondem subsidiariamente, pelas Obrigações sociais contraídas em nome do Instituto.

Art. 11.º – É direito da associada, de


ROBSON JACCOUD
ADVOGADO
AOB/IES 4523

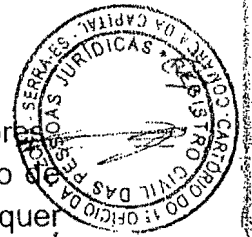
Demitir-se, quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Instituição seu pedido com o encaminhamento ao presidente, ou responsável em exercício.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO E COMPETENCIA

Art. 12.º – A estrutura administrativa do Instituto será composta dos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III – Conselho Fiscal

Art. 13.º – A Assembléia Geral será constituída pelos associados, colaboradores beneméritos e mantenedores, estes com no mínimo 01 (um) ano de contribuição ininterrupta, e se reunirá, ordinariamente, em qualquer época do ano, por convocação ou mediante requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) de seus membros.



Parágrafo único – As decisões da Assembléia Geral são soberanas, desde que não contrariem o presente Estatuto e a legislação vigente.

Art. 14.º – As Assembléias Gerais Ordinárias e extraordinárias reunir-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto. A segunda convocação terá que contar com a presença, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos associados para deliberarem sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Art. 15.º – As Assembléias serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência. Cabe à Assembléia Geral deliberar sobre a direção de seus trabalhos.

Art. 16.º – Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho fiscal;
- II. Deliberar sobre o relatório anual de atividades do Instituto
- III. Deliberar sobre a prestação de contas do Diretor Financeiro, relativo ao período imediatamente anterior, encaminhada através do Presidente, a qual será sempre acompanhada de parecer do Conselho Fiscal; e
- IV. Deliberar quanto às alterações do presente Estatuto, por proposta elaborada pela Assembléia Geral e acolhida pela Diretoria, sendo

ROBSON JACCOUD
ADVOGADO
AOB/ES 4523


4

obrigatório o "quorum" qualificado de dois terços dos associados com direito a voto.

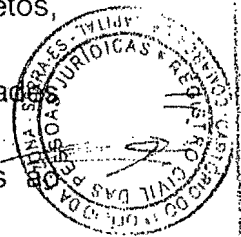
V. Destituir os administradores, conforme disposto neste Estatuto.

Art. 17.º A Diretoria é o órgão gestor do Instituto e será composta dos seguintes cargos: Presidente, vice-presidente e Diretor Financeiro.

Art. 18.º O mandato dos membros eleitos da Diretoria é de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 19.º São atribuições da Diretoria:

- a) Organizar e administrar o Instituto;
- b) Deliberar sobre a implantação dos planos, programas, projetos, ações e atividades concernentes às finalidades do Instituto;
- c) Fomentar o intercâmbio entre o Instituto e outras entidades congêneres, nacionais ou internacionais;
- d) Envidar esforços visando a captação de recursos necessários funcionamento e à manutenção das atividades do Instituto;
- e) Estabelecer normas de administração financeira e recursos humanos, inclusive estabelecendo os critérios para a composição do quadro de funcionários.
- f) Aprovar a contratação de serviços de pessoas físicas e jurídicas necessárias ao bom funcionamento do Instituto;
- g) Convocar Assembléia Geral e submeter anualmente, o relatório de atividades de com parecer do Conselho Fiscal;
- h) Abrir processo administrativo para apurar faltas imputadas aos associados.
- i) Praticar todos os atos de administração geral;



Art. 20.º – Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
- b) Presidir a Assembléia Geral;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Responsabilizar-se pela boa administração dos recursos relativos aos termos de parcerias.
- e) Representar o Instituto em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo nomear procuradores, prepostos ou mandatários;
- f) Supervisionar as atividades do Instituto e velar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e das decisões emanadas dos órgãos integrantes;
- g) Assinar, conjuntamente com o Vice Presidente, contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres;


ROBSON JACCOUD

ADVOGADO

OAB/ES 4523

h) Coordenar a execução do programa geral de ação do Instituto.

Parágrafo único – O Presidente poderá delegar aos Diretores poderes relativos a assuntos de sua competência, em sua ausência e na ausência de seu substituto estatutário.

Art. 21.º – Compete ao Vice Presidente:

- a) Promover os atos necessários à arrecadação das receitas do Instituto.
- b) Zelar pelo patrimônio do Instituto, mantendo em ordem o respectivo inventário.
- c) Manter sob sua guarda, devidamente atualizados, os arquivos do Instituto;
- d) Convocar a Assembléia Geral, através da Diretoria e submeter-lhe, anualmente, o relatório de atividades com parecer do Conselho Fiscal; submeter a Assembléia Geral as faltas imputadas aos associados.
- e) Substituir o presidente em seus impedimentos, ausência ou vacância.

Art. 22.º – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Organizar toda a documentação financeira;
- b) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, repasses obrigatórios, rendas, auxílios e doativos, mantendo em dia escrituração contábil;
- c) Criar mecanismo que ampliem a arrecadação;
- d) Organizar as atividades ou campanhas de arrecadação junto aos associados;
- e) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- f) Emitir recibos comprobatórios;
- g) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pela Presidente;
- h) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas;
- i) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos ao setor financeiro;
- j) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito e um fundo de caixa para atendimento de despesas imediatas de pronto pagamento;
- k) Autorizar as despesas necessárias, compromissos financeiros, pagamentos e saques, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques; receber, passar recibo e dar quitação autorizar e receber ordens de pagamento e realizar as



ROBSON JACCOUD
ADVOGADO
AOBIES 4523

aplicações das disponibilidades financeiras, assinado sempre em conjunto com o Presidente.

- l) Submeter ao Presidente, periodicamente, o boletim de movimento do caixa juntamente com os respectivos comprovantes que, depois de visados, serão remetidos à contabilidade.
- m) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- n) Registrar propostas, programas e projetos: (o) manter em ordem os livros de Atas de Reuniões, da Diretoria e Assembléia Gerais, e o registro da presença dos participantes;

Art. 23.º – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes que componham o quadro social, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição.

Art. 24.º - O conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, quando entender necessário, mediante convocação da maioria dos seus membros, ou por solicitação da Assembléia Geral.

Art. 25.º - Compete ao Conselho Fiscal:

§1º. Examinar e emitir parecer sobre os balancetes e balanços financeiros e patrimoniais do Instituto.

§2º. Examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas da Secretaria Geral; e

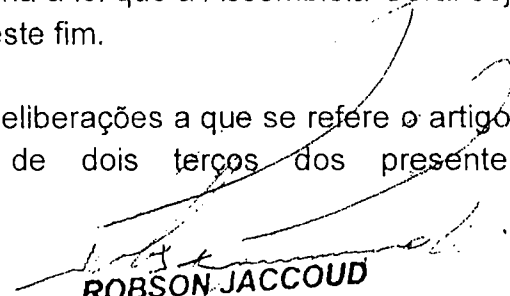
§3º. Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico-financeiro do Instituto.

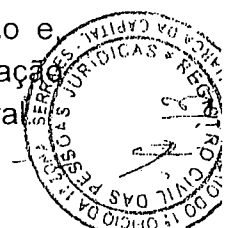
CAPITULO V

CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS ELEIÇÃO E VACÂNCIA

Art. 26.º - A assembléia é o órgão deliberativo da Instituição com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos da Instituição e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, destituir os administradores e alterar o Estatuto e para estas duas hipóteses determina a lei que a Assembléia Geral seja especificamente convocada para este fim.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se refere o artigo acima é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia.


ROBSON JACCOUD
ADVOGADO
AOB/ES 4523



especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou como menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 27.º – O edital de convocação para assembléia Geral deverá ser publicado em jornal de grande circulação no Estado da sede do Instituto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, informando o local, dia, hora e os assuntos a serem deliberados.

Art. 28.º – As assembléias gerais podem ser ordinárias, extraordinárias ou concomitantemente, ordinárias e extraordinárias.

Art. 29.º – As Assembléias gerais ordinárias serão convocadas anualmente para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- I. Tomar as contas da administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e analisar o orçamento e definir o plano de ação.
- II. Eleger o Presidente, vice-presidente, diretor financeiro e os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes quando for o caso.

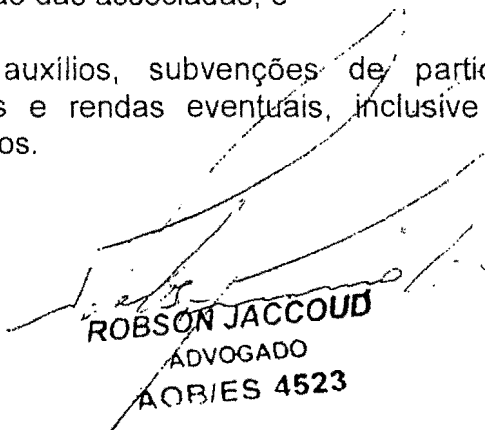
Art. 30.º – Em caso de vacância de um ou mais membros da diretoria, assume interinamente, por um prazo de 90 (noventa) dias, um outro diretor da Instituição, ou na falta deste, o associado mais antigo. Após este prazo deverá ter sido realizada nova assembléia geral ordinária em caráter de urgência para eleição de membro para ocupação do(s) cargo(s) vago.

Parágrafo único – O prazo de 90 (noventa) dias acima mencionado poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, não cabendo outra prorrogação.

CAPITULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 31.º - O patrimônio do Instituto destina-se única e exclusivamente às finalidades do Instituto e será formado por:

- a) Bens móveis e imóveis, que vierem a ser incorporados por compra, doação legado ou outras formas legais; produtos de vendas e publicação e da realização de eventos de qualquer natureza;
- b) Contribuição das associadas; e
- c) Doações, auxílios, subvenções de particulares ou dos Poderes Públicos e rendas eventuais, inclusive decorrentes de aplicação de fundos.


ROBSON JACCOUD
ADVOGADO
A O B I E S 4523

Art. 32.º – Os saldos apurados no fim de cada exercício serão depositados em Conta Bancária, e poderão ser aplicados a critério da diretoria.

Art. 33.º – Os bens móveis imóveis pertencentes ao PROJURES somente poderão ser alienados ou onerados mediante autorização do Colegiado, em decisão em plenária contando com a presença de 3/4 (três quartos) em primeira convocação e de 2/3 (dois terços) de suas filiadas em segunda chamada, convocadas decorrido 30 (trinta) dias.

Art. 34.º – A escolha das entidades receptoras dos bens pertencentes ao Instituto ficará submetida a apreciação da última Assembléia Geral da Instituição, convocada para este fim.

CAPITULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 35.º – O Instituto poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, composta pela maioria de seus associados ou em segunda convocação com dois quintos deste, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da entidade, liquidado o passivo, os

bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante no município da Serra e devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

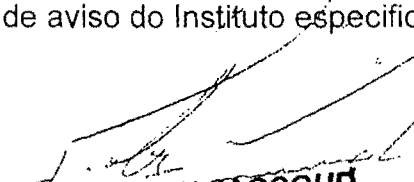
CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS, GERAIS e TRANSITÓRIAS.

Art. 36.º – A Existência do Instituto será por tempo indeterminado.

Art. 37.º – O Exercício Social coincidirá com o ano civil.

Art. 38.º – A prestação anual de contas acompanhada a relatório das atividades desempenhadas no período será submetida com o parecer do Conselho Fiscal à Assembléia dos Instituidores.

Art. 39.º – O presente Estatuto somente poderá se alterado com a aprovação de 1/3 (um terço) dos associados que deverão se reunir em Assembléia extraordinária convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por edital, a ser fixado nos quadros de aviso do Instituto especificando o assunto.



ROBSON JACCOUD
ADVOGADO
OAB/RJ 4523

Art. 40.º – Os cargos dos membros do Conselho Fiscal são de exercício gratuito considerando serviço publico relevante, não usufruindo seus ocupantes de vantagens ou benefícios, sob qualquer titulo.

Art. 41.º – É vedada à distribuição de lucros e dividendos aos membros dos Conselhos ou participantes de quaisquer atividades do Instituto.

Serra, 15 de junho de 2011.


FATIMA CHRISTINA MIGUEL VERVLOET
PRESIDENTE


ROBSON JACCOUD
ADVOGADO

ROBSON JACCOUD
ADVOGADO
OAB/ES 4523



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO - DISTRITO DA SEDE - SERRA - ES

Av. Getúlio Vargas, nº 154 - Centro - Serra/ES - Fone: (27) 3251-1205 - 3251-1915

Reconheço por semelhança as firmas de FATIMA CHRISTINA MIGUEL VERVLOET, ROBSON JACCOUD.
Em Test da verdade. Serra-ES, 09/01/2013, 12:23, 917808DL29

GABRIEL DE DEUS AMADO - substituto
Selo: 024349.EFB1205.148&7 - consulte autenticidade em www.ijes.jus.br
Emolumentos: R\$ 4,14 Encargos: R\$ 0,62 Total: R\$ 4,76





PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que atendendo ao convite do INSTITUTO ESPÍRITO SANTENSE DE DIREITO SÓCIO COMUNITÁRIO - PROJURES, através de sua presidente a Dra. Fátima Miguel, compareci na data de 07.03.2013 na sede da instituição, localizado na rua Major Pissarra, nº 120, Centro da Serra, para participar da entrega da premiação do concurso de música promovido pela instituição às suas crianças assistidas.

Por ocasião da minha visita ao mencionado Instituto, posso atestar que o referido Instituto possui um projeto social que atende a 80 (oitenta) crianças e adolescentes em situação de risco social. Desenvolvem com essas crianças um trabalho de construção de valores morais e éticos para a construção de uma sociedade melhor.

Pude assistir, também, uma apresentação de artes circenses e canto realizado pelas crianças PROJURES.

São 80 (oitenta) crianças e adolescentes entre 08 a 15 anos de idade, regularmente matriculadas nas redes municipais de ensino da Serra, que são retiradas das ruas, pelo projeto, depois que chegam da escola.

O projeto oferece aulas de reforço no ensino regular, aulas de computação, inglês, oficinas de música e teatro.

As instalações do Instituto são excelentes e os profissionais são capacitados para o desempenho das funções a qual o Instituto se propõe.

E por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Serra/ES, 22 de março de 2013.


FLÁVIO ELIAS FRANCISCO SERRI
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.602.115/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/11/2006
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ESPIRITO - SANTENSE DE DIREITO SOCIO - COMUNITARIO PROJURES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJURES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - FUNDACAO PRIVADA			
LOGRADOURO PC JOAO MIGUEL	NÚMERO 11	COMPLEMENTO	
CEP 29.176-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **25/03/2013** às **16:30:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 2902/2013 Cód. Verificador: Y124

Requerente: AUREDIR PIMENTEL RAMOS
CPF: 953.604.097-20
Endereço: RUA Alpheu Correa Pimentel
Cidade: Serra
Bairro: CACAROCA
Fone Res.: Não Informado
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Utilidade Pública
Data de Abertura: 03/05/2013
Previsão: 04/05/2013

CEP: . -
Estado: ES

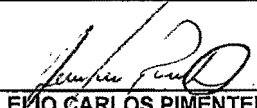
Fone Cel.:

Hora de Abertura: 10:06:41

Observação:

Projeto de Lei nº 105/2013 de autoria do Vereador Auredir Pimentel Ramos - Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal o "Instituto Espírito - Santense de Direito Sócio-Comunitário - PROJURES".

AUREDIR PIMENTEL RAMOS
Requerente


ELIO CARLOS PIMENTEL
Funcionario(a)

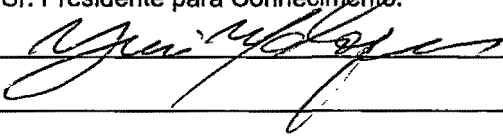
Recebido



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2902/2013
Requerente: AUREDOR PIMENTEL RAMOS
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Utilidade Pública

Origem:

Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	03/05/2013 - 13:49:49
Observação:	Ao Sr. Presidente para Conhecimento.
Ass:	

Destino:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	03/05/2013 - 13:49:49
Ass:	_____

Recebido por: Carcella Leiranda
Data/Hora: 03/05/13

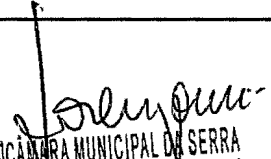
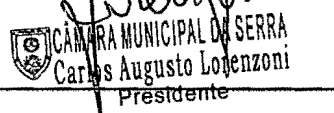


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2902/2013
Requerente: AUREDIL PIMENTEL RAMOS
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Utilidade Pública

Origem:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	08/05/2013 - 10:27:09
Observação:	Ao Procurador Geral, para emitir parecer.
Ass:	_____

Destino:

Repartição:	01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável:	
Data/Hora:	08/05/2013 - 10:27:09
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº.: 2.902/2013

PROJETO DE LEI Nº:105/2013

Requerente: Auredir Pimentel Ramos

Assunto: Projeto de Lei que Declara a Utilidade Pública Municipal do Instituto Espírito-Santense de Direito Sócio Comunitário – PROJURES.

Parecer nº. 097/2013

Ementa: Projeto de Lei – Declara a Utilidade Pública Municipal do Instituto Espírito-Santense de Direito Sócio Comunitário - PROJURES – Constitucionalidade – Interesse Público – Possibilidade Jurídica – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria de Sua Excelência Vereador Auredir Pimentel Ramos, que *DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ESPIRITO-SANTENSE DE DIREITO SOCIO COMUNITÁRIO – PROJURES, COM SEDE NA PRAÇA JOÃO MIGUEL, Nº 11, SEDE, SERRA, ES, CEP.: 29.176-020.*

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Compõe os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 01), a correspondente Justificativa (fls. 02), a documentação da entidade a ser beneficiada (fls. 03/21), além do despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência desta Casa de Leis (fls. 24).

A Declaração de Utilidade Pública no município de Serra é disciplinada pela Lei nº.2.615, de 20 de junho de 2.003. A referida norma determina o cumprimento, por parte da entidade a ser beneficiada, de certos requisitos devendo a verificação do preenchimento de tais requisitos se dá meramente por análise documental, previamente anexada ao processo.

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Como de sabinça comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra em Seção pertinente às Competências da Câmara Municipal, no seu artigo 99, inciso XIV, que compete ao Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, a edição de leis que versem sobre assuntos de interesse local. A propósito vejamos a redação do aludido dispositivo legal:

Lei Orgânica do Município da Serra:

“Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...)”.

XIV – legislar sobre assunto de interesse local;
(...). (Grifamos).





Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Deste modo, em sendo a declaração de utilidade pública municipal, inegavelmente, assunto de interesse local, e por consequência de competência legislativa concorrente deste Parlamento, resta comprovado que o Projeto de Lei em destaque, de autoria do Vereador Auredir Pimentel Ramos, apresenta-se constitucional tanto pela matéria que abriga quanto pela forma de sua edição.

Não obstante, passando à verificação do preenchimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº.2.615, de 20 de junho de 2.003, para a concessão de reconhecimento de utilidade pública, verificamos que o citado diploma fixa os seguintes requisitos para a aprovação do citado reconhecimento, a saber :

- 1) Cópia de registro em cartório da entidade;
- 2) Cópia de registro da última diretoria eleita e comprovante de endereço devidamente atualizados;
- 3) Declaração de funcionamento a ser fornecido pela Secretaria Municipal respectiva de acordo com o ramo de sua atividade e / ou objetivos e finalidades, ou por outro órgão público municipal, estadual ou federal;
- 4) Comprovante de inscrição no CNPJ.

Fica ainda impedida de receber a concessão de Utilidade Pública Municipal a entidade que, na forma prevista no inciso III, do artigo 2º. do citado diploma, não estiver em plena atividade nos últimos 06 (seis) meses. D



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Ademais, analisando o interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito, uma vez que conforme demonstrado na Justificativa de fls. 03, do Instituto Espírito-Santense de Direito Sócio Comunitário – PROJURES cumpre com a finalidade de desenvolver um trabalho social na construção de valores morais e éticos para uma sociedade melhor, oferecendo diversos serviços a comunidade serrana, dentre eles, aulas de reforço do ensino regular, aulas de inglês, computação, oficinas de música e teatro, atendendo crianças e adolescentes, dentre outras atividades no Município de Serra.

Ademais, oportuno esclarecer que o interesse público em normas da espécie decorre do fato de que declarada “de utilidade pública” a pessoa jurídica sem fins lucrativos, pode o Poder Público Municipal estabelecer com ela políticas de apoio ou parceria para execução de seu fim, já reconhecido como de interesse social.

Deste modo, no caso concreto, considerando o que consta nos autos, parece-nos justa e de anseio da sociedade serrana a presente declaração de Utilidade Pública, pelo que reconhecemos a satisfação do requisito interesse público no caso concreto.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei nº 105/2013.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É o Parecer.

Serra, ES, 20 de maio de 2013.



ALEXANDRE ZAMPROGNO
Procurador Geral
OAB/ES 7.364




COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2902/2013
Requerente: AUREDIR PIMENTEL RAMOS
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Utilidade Pública

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 24/05/2013 - 10:20:12
Observação: A Comissão de Justiça, para emitir Parecer.
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 24/05/2013 - 10:20:12
Ass: _____

Recebido por: _____
Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo 2902 / 2013 - Projeto de Lei nº 105 de 2013

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto de Lei de autoria do Vereador Auredir Pimentel Ramos, no qual fica declarada de utilidade pública o Instituto Espírito Santense de Direito Sócio-Comunitário Projures.

II – Análise

O presente projeto de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 04 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto preencheu os requisitos estabelecidos na Lei Municipal de nº 2.615/2003, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

A matéria é de cunho local, restando comprovada sua constitucionalidade, e ainda vale ressaltar que a presente proposição mostra-se corresponder aos interesses da coletividade, devendo a mesma inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

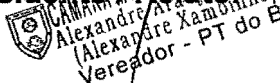
III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 12 de Junho de 2013.


Alexandre Araujo Maresal
Presidente / Relator


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Araujo Maresal
(Alexandre Xambinho)
Vereador - PT do B



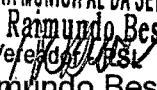
Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto de Lei nº **105 de 2013**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 12 de Junho de 2013.

Miguel Mates Santos
Membro


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Raimundo Bessa
Vereador
Membro

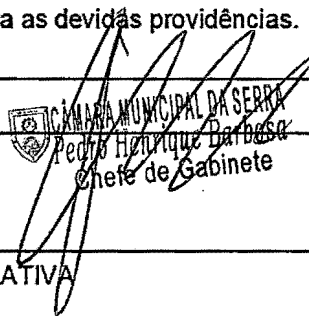


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2902/2013
Requerente: AUREDIR PIMENTEL RAMOS
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Utilidade Pública

Origem:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 17/06/2013 - 16:17:50
Observação: À Coordenadoria Legislativa para as devidas providências.
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Pedro Henrique Barbosa
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 17/06/2013 - 16:17:50
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____